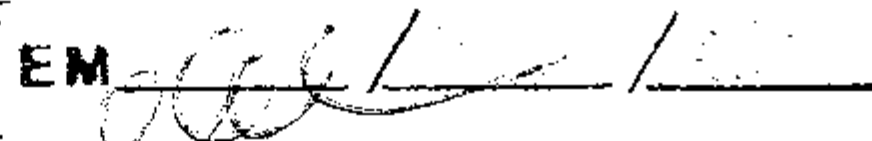


Lei nº 664 de 26 de junho de 2006.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza a doação de uma área de 1.714,57m² (hum mil setecentos e catorze metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) de um terreno situado no lugar "Coité", deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Em função do interesse público, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, uma área de 1.714,57m² (hum mil setecentos e catorze metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) à empresa KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.609.148/0001-53, para a implantação e manutenção da sua unidade empresarial.

Art. 2º. A área doada contém as seguintes características:

"Um terreno urbano situado lugar COITÉ, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no Loteamento Planalto do Eusébio, de forma irregular, perfazendo uma área total de 1.714,57m² (hum mil setecentos e catorze metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), medindo e extremando: AO SUL (frente): 45,00m (quarenta e cinco metros) com a Rua Nossa Senhora de Nazaré; AO NORTE (fundos): 42,00m (quarenta e dois metros) com terras de José Vidal; AO POENTE (lado direito): 40,00m (quarenta metros) limitando-se com terras da Verona Village; AO NASCENTE (lado esquerdo): 39,00m (trinta e nove metros) também com terras de José Vidal, havido em maior porção, nos termos da matrícula nº 16918, Livro 2 – 2, Folha 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz – Cartório Florêncio".

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – a donatária se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade comercial e industrial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;



II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade empresarial, após 24(vinte e quatro) meses da doação;

III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior e seus incisos, importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear ressarcimento ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando a retenção das mesmas.

Art. 5º. Integram a presente Lei, o Memorial Descritivo elaborado pro engenheiro da Prefeitura de Eusébio, Planta de Situação, e matrícula comprovando a titularidade do terreno, identificado no artigo 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de junho de 2006.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES